



PARECER Nº 01 DE 2017 – CAF

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.717, DE 2017, que “Dispõe sobre a metodologia empregada na regularização das áreas urbanas consolidadas no Distrito Federal. ”

AUTORES: Deputados RAIMUNDO RIBEIRO E TELMA RUFINO
RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Fundiários o Projeto de Lei nº 1.717, de 2017, de autoria dos nobres Deputados Raimundo Ribeiro e Telma Rufino, que tem por finalidade dispor sobre a metodologia empregada na regularização das áreas urbanas consolidadas no Distrito Federal, conforme previsto na ementa e no art. 1º.

Versa o art. 2º que será obrigatória a convocação dos moradores e ocupantes dos imóveis sujeitos à regularização, às reuniões que antecedem a aprovação dos projetos urbanísticos de regularização, conforme previsto na Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

Acrescentam os §§ 1º e 2º do citado art. 2º que, para o completo alcance dos objetivos da propositura, deverão ser redigidos termos de acordo ou de ajustamento de condutas para a elaboração do modelo e prazos para a efetivação da regularização pretendida, sendo que os moradores e ocupantes dos imóveis sujeitos a regularização poderão ser representados oficialmente por suas associações ou seus representantes legais.

Diz o art. 3º que, para o melhor resultado dos fins desejados por meio da proposição, deverão ser realizadas, tantas quanto necessárias, audiências públicas com a finalidade específica de dar conhecimento a todos os interessados, sobre o modelo do planejamento e a forma pela qual serão negociadas, estimulando assim a participação da sociedade.



Seguem nos arts. 4º e 5º as cláusulas de vigência e revogação.

Alega os Autores na justificação que a proposta tem por objetivo garantir aos adquirentes de boa fé, proprietários ou ocupantes oficialmente comprovados de imóveis sujeitos à regularização nas áreas urbanas consolidadas do Distrito Federal, garantias à perfeita realização do processo de regularização.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 68, I, “b”, “e” e “g” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Assuntos Fundiários analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versam sobre parcelamento do solo e criação de núcleos rurais, política fundiária e habitação.

Reputamos meritória e oportuna a matéria em exame, tendo em vista o seu relevante objetivo de contribuir para a regularização das ocupações em áreas urbanas do Distrito Federal, obedecidas, logicamente, o disposto na Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, a qual “Disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências”.

É importante ressaltar que medidas efetivas visando a regularização fundiária no Distrito Federal devem ser implementadas pelo Poder Público local, de maneira a assegurar moradia legal para os cidadãos que vivem assombrados pela insegurança jurídica envolvendo as suas residências.

Sobre esse tema devemos nos reportar à Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, cujo art. 9º é cristalino ao instituir no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, tal qual proposto na propositura em análise, mesmo porque a mencionada norma em seu art. 68 atribui ao Distrito Federal as competências, os direitos e as responsabilidades reservadas aos Estados e aos Municípios no que diz respeito à regularização fundiária.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – CAF



Diante de todo o exposto, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.717, de 2017, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputada TELMA RUFINO
Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora